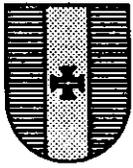


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 23

Quarta-feira, 3 de Março de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 171/93:

Aprova a minuta do protocolo de intenções relativo ao Parque Tecnológico da Madeira.

Resolução n.º 172/93:

Cria um gabinete para o Parque Tecnológico da Madeira e define a sua composição e atribuições.

Resolução n.º 173/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 104, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 174/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 16-1 e 18, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª Fase".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 171/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Aprovar a minuta do Protocolo de intenções relativo ao Parque Tecnológico da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/93

Considerando o interesse da Região Autónoma da Madeira em instalar um parque tecnológico, integrando actividades empresariais de ensino universitário, de formação profissional, de inovação e de transferência de tecnologias, em terrenos já disponibilizados ou futuramente afectáveis ao parque;

Considerando o início dos trabalhos de infra-estruturação e edificação relativos ao centro de feiras e congressos e ao CITMA-Centro de C&T da Madeira e de estudos de implementação da UMa;

Considerando que do processo sinérgico criado pela actuação e comunhão de espaços daquelas entidades e de diferentes instituições públicas e privadas, a localizar futuramente no referido parque, decorrerão efeitos importantes para o desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando o interesse em as entidades públicas regionais assumirem um papel dinamizador, numa fase inicial, em interacção com o sector privado da indústria e serviços, ao qual competirá liderar o processo no futuro;

Considerando a necessidade de atrair recursos humanos e investimento estrangeiro nos domínios científico e de alta intensidade tecnológica;

Considerando a necessidade de coordenação geral do projecto do referido parque, garantindo opções estratégicas correctas e a selecção em tempo útil das entidades adequadas a instalar no parque;

Considerando finalmente, o Protocolo de Intenções estabelecido entre o Governo Regional da RAM e a Câmara Municipal do Funchal, a UMa, o CITMA, a ACIF, a ASSICOM e a AJEM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Criar, com carácter eventual, um Gabinete para o Parque Tecnológico da Madeira, com a natureza, composição e atribuições seguintes:

GABINETE PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DA MADEIRA

1.º

NATUREZA

O Gabinete para o Parque Tecnológico da Madeira, adiante abreviadamente designado apenas Gabinete, tem por objectivo fixar a estratégia e as acções para a implementação daquele parque.

2.º

ATRIBUIÇÕES

1-O Gabinete tem por atribuições estudar, coordenar e executar todas as acções relacionadas com o desenvolvimento do parque, cabendo-lhes designadamente:

a) Coordenar os estudos de concepção e desenvolvimento do parque tecnológico;

b) Propor esquemas de gestão futura do parque;

c) Preparar instrumentos jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais conducentes à estruturação do parque;

d) Desenvolver os estudos de natureza técnica e económico-financeira do projecto;

e) Propor formas de dinamização técnica-científica e cultural do parque;

f) Controlar a admissão de empresas e entidades para instalação no parque;

g) Dinamizar ligações a empreendimentos semelhantes e promover a adesão a associações nacionais ou internacionais representativas;

h) Acompanhar todo o processo de edificação e infraestruturas do parque;

i) Propor e zelar por níveis de ordenamento, ambientais, paisagísticos e de arquitectura dos edifícios do parque de elevada qualidade;

j) Promover a cooperação dos demais serviços e entidades que intervenham no estudo e execução da obra e prestar essa cooperação aos serviços e departamentos do Governo Regional, quando necessário.

2-O Gabinete dependerá funcionalmente do Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças.

3º.

CONSTITUIÇÃO

1-O Gabinete será constituído pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Coordenador;

b) Administração.

2-Na dependência da Administração funcionarão um núcleo técnico e um núcleo administrativo.

3-Poderá ainda ser criado um Conselho Científico-Tecnológico com funções consultivas, o qual dará apoio ao Gabinete.

4-O Gabinete considera-se constituído logo que seja nomeado pela Secretaria Regional das Finanças o Vice-Presidente executivo do Conselho Coordenador, devendo este notificar as restantes entidades com assento naquele órgão, para no prazo de 5 dias, nomearem os respectivos representantes.

CONSELHO COORDENADOR

4º.

COMPOSIÇÃO

1-O Conselho Coordenador é dirigido por um presidente a designar pelo Governo Regional e integra os seguintes elementos:

a) Um representante da Secretaria Regional das Finanças que exercerá as funções de Vice-Presidente executivo;

b) Um representante da Câmara Municipal do Funchal, que exercerá as funções de Vice-Presidente não executivo;

c) Um representante do CITMA;

d) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;

e) Um representante da Secretaria Regional da Educação;

f) Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;

g) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;

h) Um representante da Universidade da Madeira;

i) Um representante da ACIF;

j) Um representante da ASSICOM;

l) Um representante da AJEM.

2-O Conselho Coordenador poderá integrar ainda outros representantes designados pelo Governo Regional, de acordo com a especialidade das acções a realizar e mediante proposta do mesmo Conselho.

5º.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

1-A nomeação do presidente do Conselho Coordenador será feita por Resolução do Conselho do Governo Regional.

2-Os representantes das entidades referidas nas alíneas a) a j) do nº. 1 do ponto 4º., serão nomeados por despacho da entidade máxima responsável pelo sector, devendo o despacho de nomeação designar igualmente os representantes suplentes que suprem os impedimentos do titular.

6º.

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Conselho Coordenador, designadamente:

a) Aprovar o plano geral do parque tecnológico;

b) Aprovar a admissão de empresa ou instituições candidatas à instalação no parque;

c) Aprovar o programa de actividade anual do Gabinete e quaisquer outros planos anuais ou plurianuais;

d) Fazer periodicamente o ponto de situação dos trabalhos e planos em curso, propondo as acções correctivas que se tornem necessárias;

e) Aceitar a colaboração de todas as entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras que possam concorrer para o bom êxito das atribuições do Gabinete;

f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relevantes que o seu presidente decida submeter-lhe para apreciação;

g) Elaborar o seu regulamento interno.

7º.

REUNIÕES

1-O Conselho Coordenador reunir-se-á trimestralmente em secção plenária, e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o julgue necessário;

2-Os normativos técnicos e administrativos do Conselho Coordenador, serão definidos por regulamento próprio a aprovar pelo plenário daquele Conselho.

ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

8º.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1-A Administração do Gabinete, adiante abreviadamente designada apenas Administração, é o órgão executivo do Gabinete, e será composto pelos seguintes elementos:

- a) O Vice-Presidente executivo do Conselho Coordenador, que exercerá as funções de Presidente;
- b) O representante do CITMA, no Conselho Coordenador, que exercerá as funções de Administrador executivo;
- c) O representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, que exercerá as funções de Administrador não executivo.

9º.

ATRIBUIÇÕES

1-São atribuições da Administração, exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades do Gabinete.

2-Na dependência da Administração funcionarão um núcleo técnico e um núcleo administrativo.

3-A Administração do Gabinete será remunerada ou não conforme deliberação do plenário do Conselho do Governo Regional.

10º.

NÚCLEO TÉCNICO

1-Onúcleo técnico depende directamente da Administração e será chefiado por um coordenador.

2-São atribuições do núcleo técnico, designadamente:

- a) Dinamizar e colaborar nos estudos de natureza técnica e económico-financeira necessários à realização das obras contempladas no programa do Parque Tecnológico da Madeira;
- b) Colaborar e dar parecer sobre obras que se tomem necessárias promover no âmbito do Parque Tecnológico;
- c) Proceder aos trâmites que eventualmente se tomem necessários para efeito de abertura de concursos, aquisição de equipamentos ou serviços;
- d) Estudar e propor um regulamento de instalação e utilização do parque;
- e) Acompanhar a elaboração pelas entidades competentes do plano director do parque;
- f) Propor a área de delimitação do parque e as formas apropriadas de actuação;
- g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3-Os membros do núcleo técnico serão nomeados pelo Conselho Coordenador de acordo com as necessidades das acções a realizar.

CONSELHO CIENTIFICO-TECNOLÓGICO

11º.

NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

O Conselho Científico-Tecnológico é um órgão consultivo de apoio ao Gabinete, e será constituído por um número máximo de 5 conselheiros, a designar pelo Conselho

Coordenador mediante proposta do Reitor da Universidade da Madeira, de entre personalidades ligadas à instalação de centros científicos ou tecnológicos e parques de C&T ou personalidades com experiência e reconhecido mérito em áreas de gestão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12º.

ORÇAMENTO

1-As despesas de funcionamento do Gabinete serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

2-Deverá, porém, o Gabinete envidar todos os esforços necessários à obtenção de financiamentos para as suas áreas, nomeadamente por parte da comissão das Comunidades Europeias e de programas nacionais de apoio à ciência, à tecnologia e às infraestruturas tecnológicas.

13º.

REGULAMENTO

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Gabinete, serão definidos por regulamento próprio a aprovar pelo plenário do Conselho Coordenador do Gabinete.

14º.

DURAÇÃO

O Gabinete tem a sua duração prevista até 31 de Dezembro de 1995, podendo no entanto este prazo ser prorrogado por mais dois períodos de um ano cada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 173/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 104, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo", em que são expropriados os herdeiros de Teodósio Henrique de Vasconcelos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 174/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 16-1 e 18, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª Fase", em que são expropriados José de França Barbosa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma

da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td></td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie		2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Serie		2 326\$00		1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"